

**SÚMULA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CED-CAU/PR 2022**

DATA:	25 de abril de 2022	HORÁRIO:	14h21min
LOCAL:	Reunião híbrida – Presencial em Maringá (Prefeitura de Maringá) e Videoconferência Online (Microsoft Teams)		

PARTICIPANTES:	Cláudio Luiz Bravim da Silva	Coordenador
	Leonardo Danielli	Coordenador Adjunto
	Licyane Cordeiro	Membro
	Thais Clementina Marzurkiewicz	Membro
	Armando Luis Yoshio Ito	Ausência justificada
ASSESSORIA:	Elaine Cristina Nieviadonski Penteado	

**Leitura e aprovação da Súmula da 3ª Reunião Ordinária da CED-CAU/PR 2022**

<b>Encaminhamento</b>	A súmula foi lida e aprovada por unanimidade.
-----------------------	---

**Comunicações**

<b>Responsável</b>	Coordenador da CED / Assistente da CED
<b>Comunicado</b>	Protocolos com vício processual – O Coordenador Cláudio Bravim comentou que estão pautados 11 protocolos com vício processual (itens 6.5 ao 6.15), com sugestão de arquivamento. E que restaram mais alguns processos para relato na próxima reunião. Nos 11 que já estão pautados: a) a admissão/acatamento da denúncia não obedeceu ao rito estabelecido pela Resolução nº 143/2017, que versa sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar; b) a fase de instrução restou prejudicada, pelo descumprimento do que regra o art. 24, Parágrafo único da mesma norma, onde o prazo para a conclusão da instrução do processo ético-disciplinar é de 180 (cento e oitenta) dias contados do acatamento da denúncia, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias mediante justificativa apresentada pelo relator e aprovada pela CED/UF; c) a última movimentação do processo ocorreu há mais de 3 anos. Informou ainda que, após votados na CED, todos deverão ser julgados pelo Plenário do CAU/PR.
<b>Responsável</b>	Coordenador da CED
<b>Comunicado</b>	Reunião Estendida da CED – O Coordenador Cláudio Bravim informou que há cerca de 100 denúncias cadastradas até o ano de 2020, em que não houve nenhum tipo de movimentação da comissão. Dessa forma, sugeriu que a próxima reunião ordinária da CED ocorra de forma estendida, para que haja tempo hábil para realizar a análise prévia nessas denúncias (notificar o denunciante para apresentação de provas, cientificar o denunciado para manifestação prévia, ou sugerir a realização de audiência de conciliação). Após manifestação de todos os conselheiros, decidiu-se realizar a reunião estendida nos dias 30/05 (período integral), 31/05 (manhã) e 01/06 (período integral).
<b>Responsável</b>	Coordenador da CED
<b>Comunicado</b>	Auxílio para relato de processos – O Coordenador Cláudio Bravim solicitou que, quando surgirem dúvidas no relato dos processos, que cada conselheiro formalize à Assistente Elaine pelo e-mail <a href="mailto:ced@caupr.gov.br">ced@caupr.gov.br</a> , que a mesma fará os devidos encaminhamentos (à colaboradora Cláudia Dudeque ou ao Setor Jurídico, conforme o caso).

**PROTOCOLOS DISTRIBUÍDOS PARA RELATO**

PROTOCOLO	CONSELHEIRO	DATA DE DISTRIBUIÇÃO
362090/2016	CLÁUDIO BRAVIM	OUTUBRO/2021
735507/2018	CLÁUDIO BRAVIM	OUTUBRO/2021
579292/2017	CLÁUDIO BRAVIM	OUTUBRO/2021
581568/2017	CLÁUDIO BRAVIM	JANEIRO/2022



584152/2017	THAIS MARZURKIEWICZ	OUTUBRO/2021
614626/2017	THAIS MARZURKIEWICZ	JANEIRO/2022
634072/2018	THAIS MARZURKIEWICZ	JANEIRO/2022
660870/2018	THAIS MARZURKIEWICZ	JANEIRO/2022
678398/2018	THAIS MARZURKIEWICZ	JANEIRO/2022
605705/2017	THAIS MARZURKIEWICZ	FEVEREIRO/2022
678377/2018	LEONARDO DANIELLI	MARÇO/2022

**ORDEM DO DIA**

<b>1</b>	<b>PROTOCOLO: 243564/2015 (denúncia 13965)</b>
<b>Fonte</b>	CED
<b>Relator</b>	Licyane Cordeiro
<b>Encaminhamento</b>	DELIBERAÇÃO CED-CAU/PR nº 017/2022 1. Aprovar o não acatamento da denúncia e a consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do parecer do relator; 2. Intimar o denunciante desta decisão, cabendo interposição de recurso ao Plenário do CAU/PR no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 22 da Resolução nº 143 do CAU/BR.
<b>2</b>	<b>PROTOCOLO: 569121/2017 (denúncia 12971)</b>
<b>Fonte</b>	CED
<b>Relator</b>	Cláudio Luiz Bravim da Silva
<b>Encaminhamento</b>	DELIBERAÇÃO CED-CAU/PR nº 018/2022 1. Aprovar o não acatamento da denúncia e a consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do parecer do relator; 2. Intimar o denunciante desta decisão, cabendo interposição de recurso ao Plenário do CAU/PR no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 22 da Resolução nº 143 do CAU/BR.
<b>3</b>	<b>PROTOCOLO: 571625/2017 (denúncia 14510)</b>
<b>Fonte</b>	CED
<b>Relator</b>	Cláudio Luiz Bravim da Silva
<b>Encaminhamento</b>	DELIBERAÇÃO CED-CAU/PR nº 019/2022 1. Aprovar o não acatamento da denúncia e a consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do parecer do relator; 2. Intimar o denunciante desta decisão, cabendo interposição de recurso ao Plenário do CAU/PR no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 22 da Resolução nº 143 do CAU/BR.
<b>4</b>	<b>PROTOCOLO: 581565/2017 (denúncia 13245)</b>
<b>Fonte</b>	CED
<b>Relator</b>	Cláudio Luiz Bravim da Silva
<b>Encaminhamento</b>	DELIBERAÇÃO CED-CAU/PR nº 020/2022 1. Aprovar o não acatamento da denúncia e a consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do parecer do relator;
<b>5</b>	<b>PROTOCOLO: 550035/2017 (denúncia 7790)</b>
<b>Fonte</b>	CED
<b>Relator</b>	Cláudio Luiz Bravim da Silva
<b>Encaminhamento</b>	DELIBERAÇÃO CED-CAU/PR nº 021/2022 1. Ante ao exposto, em análise aos autos, julgo improcedente a denúncia, face a constatação dos vícios apontados no decorrer de sua tramitação, votando pela extinção e pelo consequente arquivamento do processo ético-disciplinar. 2. Remetam-se os autos à apreciação do Plenário do Conselho para julgamento, nos termos da Resolução nº 143 do CAU/BR;
<b>6</b>	<b>PROTOCOLO: 539308/2017 (denúncia 11313)</b>



<b>Fonte</b>	CED
<b>Relator</b>	Cláudio Luiz Bravim da Silva
<b>Encaminhamento</b>	DELIBERAÇÃO CED-CAU/PR nº 022/2022 1. Ante ao exposto, em análise aos autos, julgo improcedente a denúncia, face a constatação dos vícios apontados no decorrer de sua tramitação, votando pela extinção e pelo consequente arquivamento do processo ético-disciplinar. 2. Remetam-se os autos à apreciação do Plenário do Conselho para julgamento, nos termos da Resolução nº 143 do CAU/BR;

<b>7</b>	<b>PROTOCOLO: 540675/2017 (denúncia 5699)</b>
<b>Fonte</b>	CED
<b>Relator</b>	Cláudio Luiz Bravim da Silva
<b>Encaminhamento</b>	DELIBERAÇÃO CED-CAU/PR nº 023/2022 1. Ante ao exposto, em análise aos autos, julgo improcedente a denúncia, face a constatação dos vícios apontados no decorrer de sua tramitação, votando pela extinção e pelo consequente arquivamento do processo ético-disciplinar. 2. Remetam-se os autos à apreciação do Plenário do Conselho para julgamento, nos termos da Resolução nº 143 do CAU/BR;

<b>8</b>	<b>PROTOCOLO: 542625/2017 (denúncia 8964)</b>
<b>Fonte</b>	CED
<b>Relator</b>	Cláudio Luiz Bravim da Silva
<b>Encaminhamento</b>	DELIBERAÇÃO CED-CAU/PR nº 024/2022 1. Ante ao exposto, em análise aos autos, julgo improcedente a denúncia, face a constatação dos vícios apontados no decorrer de sua tramitação, votando pela extinção e pelo consequente arquivamento do processo ético-disciplinar. 2. Remetam-se os autos à apreciação do Plenário do Conselho para julgamento, nos termos da Resolução nº 143 do CAU/BR;

<b>9</b>	<b>PROTOCOLO: 543894/2017 (denúncia 13326)</b>
<b>Fonte</b>	CED
<b>Relator</b>	Cláudio Luiz Bravim da Silva
<b>Encaminhamento</b>	DELIBERAÇÃO CED-CAU/PR nº 025/2022 1. Ante ao exposto, em análise aos autos, julgo improcedente a denúncia, face a constatação dos vícios apontados no decorrer de sua tramitação, votando pela extinção e pelo consequente arquivamento do processo ético-disciplinar. 2. Remetam-se os autos à apreciação do Plenário do Conselho para julgamento, nos termos da Resolução nº 143 do CAU/BR;

<b>10</b>	<b>PROTOCOLO: 550227/2017 (denúncia 13952)</b>
<b>Fonte</b>	CED
<b>Relator</b>	Cláudio Luiz Bravim da Silva
<b>Encaminhamento</b>	DELIBERAÇÃO CED-CAU/PR nº 026/2022 1. Ante ao exposto, em análise aos autos, julgo improcedente a denúncia, face a constatação dos vícios apontados no decorrer de sua tramitação, votando pela extinção e pelo consequente arquivamento do processo ético-disciplinar. 2. Remetam-se os autos à apreciação do Plenário do Conselho para julgamento, nos termos da Resolução nº 143 do CAU/BR;

<b>11</b>	<b>PROTOCOLO: 550265/2017 (denúncia 14004)</b>
<b>Fonte</b>	CED
<b>Relator</b>	Cláudio Luiz Bravim da Silva
<b>Encaminhamento</b>	DELIBERAÇÃO CED-CAU/PR nº 027/2022 1. Ante ao exposto, em análise aos autos, julgo improcedente a denúncia, face a



	constatação dos vícios apontados no decorrer de sua tramitação, votando pela extinção e pelo consequente arquivamento do processo ético-disciplinar. 2. Remetam-se os autos à apreciação do Plenário do Conselho para julgamento, nos termos da Resolução nº 143 do CAU/BR;
<b>12</b>	<b>PROTOCOLO: 553207/2017 (denúncia 12033)</b>
<b>Fonte</b>	CED
<b>Relator</b>	Cláudio Luiz Bravim da Silva
<b>Encaminhamento</b>	DELIBERAÇÃO CED-CAU/PR nº 028/2022 1. Ante ao exposto, em análise aos autos, julgo improcedente a denúncia, face a constatação dos vícios apontados no decorrer de sua tramitação, votando pela extinção e pelo consequente arquivamento do processo ético-disciplinar. 2. Remetam-se os autos à apreciação do Plenário do Conselho para julgamento, nos termos da Resolução nº 143 do CAU/BR;
<b>13</b>	<b>PROTOCOLO: 565590/2017 (denúncia 12401)</b>
<b>Fonte</b>	CED
<b>Relator</b>	Cláudio Luiz Bravim da Silva
<b>Encaminhamento</b>	DELIBERAÇÃO CED-CAU/PR nº 029/2022 1. Ante ao exposto, em análise aos autos, julgo improcedente a denúncia, face a constatação dos vícios apontados no decorrer de sua tramitação, votando pela extinção e pelo consequente arquivamento do processo ético-disciplinar. 2. Remetam-se os autos à apreciação do Plenário do Conselho para julgamento, nos termos da Resolução nº 143 do CAU/BR;
<b>14</b>	<b>PROTOCOLO: 567243/2017 (denúncia 13840)</b>
<b>Fonte</b>	CED
<b>Relator</b>	Cláudio Luiz Bravim da Silva
<b>Encaminhamento</b>	DELIBERAÇÃO CED-CAU/PR nº 030/2022 1. Ante ao exposto, em análise aos autos, julgo improcedente a denúncia, face a constatação dos vícios apontados no decorrer de sua tramitação, votando pela extinção e pelo consequente arquivamento do processo ético-disciplinar. 2. Remetam-se os autos à apreciação do Plenário do Conselho para julgamento, nos termos da Resolução nº 143 do CAU/BR;
<b>15</b>	<b>PROTOCOLO: 575686/2017</b>
<b>Fonte</b>	CED
<b>Relator</b>	Cláudio Luiz Bravim da Silva
<b>Encaminhamento</b>	DELIBERAÇÃO CED-CAU/PR nº 031/2022 1. Ante ao exposto, em análise aos autos, julgo improcedente a denúncia, face a constatação dos vícios apontados no decorrer de sua tramitação, votando pela extinção e pelo consequente arquivamento do processo ético-disciplinar. 2. Remetam-se os autos à apreciação do Plenário do Conselho para julgamento, nos termos da Resolução nº 143 do CAU/BR;

**CLÁUDIO LUIZ BRAVIM DA SILVA**  
Coordenador da CED-CAU/PR

**ELAINE C. NIEVIADONSKI PENTEADO**  
Assistente da CED-CAU/PR

